CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO CONSUMO DE MACONHA EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA TALITA GALHARDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art 1º Fica proibido, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o consumo de maconha em locais públicos, tais como praças, parques, vias públicas, praias, logradouros, áreas de lazer, equipamentos públicos e quaisquer espaços de uso coletivo.

Art 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa administrativa, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal aplicável.

§1º A multa será aplicada ao autor do consumo, independentemente de idade, observada a legislação protetiva em caso de menor de 18 anos.

§2º No caso de menor de idade, o responsável legal será notificado para comparecimento ao órgão competente, sem prejuízo das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – o valor da multa;
II – a autoridade fiscalizadora e o procedimento de autuação;
III – os meios de notificação;
IV – a destinação dos recursos arrecadados.

Art 4º A Guarda Municipal, constatando o consumo de maconha em local público, deverá acompanhar a pessoa até a Delegacia de Polícia competente para lavratura do registro, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista nesta Lei.

Art 5º O Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e à conscientização sobre os riscos e prejuízos à coletividade.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VEREADORA TALITA GALHARDO.
Código de validação: a7936da9-fb30-4782-8567-31d92979ea0b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Plenário Teotônio Villela, 19 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a aplicação de multa administrativa ao consumo de maconha em locais públicos, garantindo maior ordem urbana, segurança e preservação dos espaços coletivos. O consumo de substâncias entorpecentes em praças, vias públicas, praias, parques e demais áreas compartilhadas coloca em risco a saúde coletiva, impacta negativamente famílias, crianças e trabalhadores, além de contribuir para a sensação de insegurança.

A iniciativa não pretende substituir ou invadir a esfera penal — matéria de competência federal — mas sim criar **mecanismo administrativo de postura municipal**, dentro das atribuições do ente local de fiscalizar e organizar a utilização adequada dos espaços públicos, conforme já reconhecido pelo ordenamento jurídico.

A alteração prevista no Art. 4º, determinando que a **Guarda Municipal deverá acompanhar o infrator até a Delegacia de Polícia para lavratura do registro competente**, fortalece o caráter preventivo e fiscalizador da norma. Tal medida assegura que a autoridade policial avalie cada ocorrência conforme a Lei Federal nº 11.343/2006, garantindo segurança jurídica, padronização de procedimentos e resguardo dos direitos individuais envolvidos.

A participação da Guarda Municipal, atuando de forma integrada às forças policiais, contribui para a efetiva fiscalização da norma, evitando abusos, garantindo transparência e reforçando a política de ordenação dos espaços urbanos. Além disso, o registro adequado das ocorrências permite acompanhamento estatístico e políticas públicas mais eficazes de prevenção ao uso de drogas.

Diante do impacto social e urbano do consumo de entorpecentes em locais públicos, e considerando a necessidade de fortalecimento das ações que visam à proteção da cidade, da coletividade e do bem-estar comum, **solicito o apoio dos nobres Pares** para aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por VEREADORA TALITA GALHARDO.
Código de validação: a7936da9-fb30-4782-8567-31d92979ea0b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal